



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Guajeru**

terça-feira, 17 de março de 2015

Ano III - Edição nº 00217 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Guajeru publica**



Praça Antônio Carlos Magalhães | S/N | Centro | Guajeru-Ba

[www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmgajeru.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
C3D84B2E0985D68D5BB0D4C7F420604A

## Prefeitura Municipal de Guajeru

# SUMÁRIO

- Decretos nº 15 e 16/2015.
- Leis nº 28 a 30.

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



## DECRETO Nº 15, 12 DE MARÇO DE 2015.

Decreta Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela estiagem – COBRADE 14.110 conforme IN/MI 01/2012.

O Senhor Gilmar Rocha Cangussu, Prefeito do município de Guajeru, localizado no estado de Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### CONSIDERANDO:

I – Que a prolongada estiagem por mais de 60 (sessenta) dias tem provocado a escassez de água para o consumo humano em um numero considerável de localidades na Zona Rural interior do Município.

II- Que a lavoura fonte de sustentação do Município frustrou-se mais uma vez, e o rebanho de gado sofreu grandes perdas, face ao longo período de estiagem;

III - Que o Município não dispõe de recursos materiais e financeiros para atendimento das necessidades mais elementares de sua população;

V – Que o parecer da Comissão de Devesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à prorrogação da Situação de Emergência.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica decretado Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com a estiagem COBRADE 14.110 conforme IN/MI 01/2012.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Corregedoria de devesa civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Corregedoria de devesa civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: :16.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru




PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de Março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: -16.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia



# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



DECRETO Nº 16, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**Retifica o decreto nº 011/2013.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições a ele conferidas por lei.

DECRETA:

Art. 1º. No decreto nº 011, publicado em 07 de janeiro de 2013, pelo qual a Sra. ELIANA ROSA VIANA ROCHA foi nomeada Diretora da Escola Municipal Getúlio Vargas, leia-se o CPF com o nº 954.921.515-68.

Art. 2º. Ficam mantidas as demais disposições do decreto nº 011/2013.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), em 16 de março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 - Guajeru - Bahia  
www.governodeguajeru.ba.gov.br

# Prefeitura Municipal de Guajeru

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a praticar negócios jurídicos e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições constitucionais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores deste Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal representado por seu Prefeito, Gilmar Rocha Cangussu, autorizado a celebrar Convênios, Consórcios, Contratos, Termos de Cessão e Compromisso, Acordos e Parcelamentos com os órgãos da esfera Federal, Estadual e de outros Municípios, Autarquias, Fundações, Empresas Privadas e Concessionárias de Serviços Públicos, voltados ao incremento de obras e serviços de relevante interesse público, necessários e indispensáveis ao desenvolvimento socioeconômico deste Município, durante o exercício de 2015.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara de Vereadores cópias dos Convênios à medida que forem firmados, para o devido e necessário acompanhamento de sua execução.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e vigorará até 31 de dezembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 16 de Março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 29, DE 16 DE MARÇO DE 2015.

**Autoriza a contratação emergencial e temporária de funcionários, para atendimento a situação de excepcional interesse público no âmbito da Prefeitura Municipal de Guajeru, para suprimento de funções essenciais, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente pessoal, para os seguintes cargos, conforme art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para atender a necessidade de excepcional interesse público:

**I – Secretaria de Saúde:**

- a) Agente de Combate as Endemias;
- b) Auxiliar de Consultório Odontológico;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Cozinheira;
- e) Enfermeiro;
- f) Farmacêutico.
- g) Fisioterapeuta;
- h) Médico;
- i) Motorista;
- j) Odontólogo;
- k) Técnicos em enfermagem;
- l) Vigilante;
- m) Auxiliar de Processamento de Dados

**II – Secretaria de Educação:**

- a) Professor;
- b) Monitor de Informática;
- c) Técnico de Informática;
- d) Monitor Escolar;
- e) Motorista;
- f) Auxiliar de Professor;
- g) Secretário Escolar;
- h) Porteiro;
- i) Auxiliar de Merendeira;
- j) Auxiliar de Serviços Gerais;

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

*Sancionado em 16/03/2015*



# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



- k) Coordenador Pedagógico;
- l) Orientador Pedagógico;
- m) Guarda Noturno;
- n) Secretário de Apoio;
- o) Bibliotecário;
- p) Merendeira;
- q) Recepcionista.

### III – Secretaria de Infraestrutura:

- a) Ajudante de Pedreiro;
- b) Auxiliar de Limpeza Pública;
- c) Auxiliar de Serviços Gerais;
- d) Carpinteiro;
- e) Eletricistas;
- f) Motorista;
- g) Operador de Máquinas Pesadas;
- h) Operador do Sistema de Abastecimento de Água;
- i) Pedreiro;

### IV – Secretaria de Administração:

- a) Portador;
- b) Guarda municipal;
- c) Motorista;
- d) Assessor de Comunicação;

### V – Secretaria de Assistência Social:

- a) Psicólogo;
- b) Assistente Social;
- c) Professor de Música;

### VI – Secretaria de Agricultura:

- a) Agrônomo;
- b) Técnico em agropecuária.
- c) Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 2º. A contratação com base nesta Lei será feita por um período máximo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, a contar da celebração do contrato.

Art. 3º. Os contratados com base nesta Lei terão atribuições, carga horária e vencimentos iguais aos dos Servidores Efetivos.

Art. 4º As despesas desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das respectivas Secretarias.

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: +6.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 – Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o atendimento de sua finalidade, conforme a demanda do serviço público.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 16 de Março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 2252 - Guajeru - Bahia

# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



LEI Nº 30, DE 16 DE MARÇO DE 2016

## Dispõe sobre revisão de vencimentos no âmbito do Poder Executivo de Guajeru (BA).

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), no uso de suas atribuições legais, observando a Lei Orgânica deste Município, art. 18, inc. X, bem como a Constituição Federal, art. 37, inc. X, e art. 61, § 1º, inc. II, let. "a".

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os vencimentos dos cargos abaixo discriminados fixados nos seguintes valores:

- I. Chefe de Departamento - R\$ 1.700,00
- II. Chefe de Divisão - R\$ 1.200,00
- III. Coordenador da Atenção de Média e Alta Complexidade - R\$ 1.700,00
- IV. Coordenador de Atenção Básica em Saúde - R\$ 2.800,00
- V. Coordenador de Projetos Sociais – R\$ 1.700,00
- VI. Coordenador de Transporte – R\$ 1.700,00
- VII. Coordenador do CRAS – R\$ 1.200,00
- VIII. Coordenador Pedagógico – R\$ 1.800,00
- IX. Diretor de Creche PROINFANCIA – R\$ 2.500,00
- X. Diretor de Escola urbana com mais de 300 alunos – R\$ 2.500,00
- XI. Diretor de Escola do campo com mais de 150 alunos – R\$ 2.500,00
- XII. Diretor de Escola do campo com até 150 alunos – R\$ 2.000,00
- XIII. Vice-diretor de Escola urbana com mais de 300 alunos – R\$ 2.000,00
- XIV. Vice-diretor de Escola urbana com menos de 300 alunos – R\$ 1.800,00
- XV. Vice-diretor de escola do campo – R\$ 1.800,00

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 03.02.00 – secretaria de administração

Unidade: 03.02.01 – secretaria de administração

04.123.0107.2.014 – remuneração de pessoal ativos e encargos

Órgão: 03.05.00 – secretaria de educação

Unidade: 03.05.01 – secretaria de educação

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - CEP: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – Bahia  
www.governodeguajeru.ba.gov.br



# Prefeitura Municipal de Guajeru



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU**  
CNPJ: 13.284.658/0001-14



12.368.0124.2.129 – desenvolvimento das atividades dos profissionais em ex. Do magistério – fundeb 60%

12.368.0124.2.130 – desenvolvimento das atividades meio da educação básica – fundeb 40%

12.368.0124.2.134 – manutenção da educação básica

Órgão: 03.07.00 – secretaria de saúde – fms

Unidade: 03.07.02 – secretaria de saúde – fms

10.123.0104.2.008 – remuneração de pessoal ativos e encargos

10.301.0130.2.067 – gestão das ações de atenção básica

10.302.0132.2.069 – manutenção do bloco mac-media e alta complexidade

Órgão: 03.08.00 – secretaria de infraestrutura

Unidade: 03.08.01 – secretaria de infraestrutura

15.123.0113.2.026 – remuneração de pessoal ativo e encargos

26.782.0144.2.076 – manutenção do departamento de estradas e rodovias

17.511.0144.2.077 – manutenção do departamento de abastecimento de água e sis. Hídricos

Órgão: 03.09.00 – secretaria de assistência e desenvolvimento social

Unidade: 03.09.01 – secretaria de assistência e desenvolvimento social

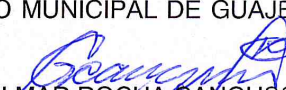
08.123.0112.2.024 – remuneração de pessoal e encargos

08.244.0119.2.137 – proteção social básica – piso básico fixo – paif/cras

Parágrafo único. Considerando a prioridade do cumprimento dos objetivos desta Lei, fica o Poder Executivo obrigado priorizar o preenchimento das vagas objetos desta Lei e, se necessário, implantar as medidas previstas nos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 101 de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), referentes ao limite prudencial de despesas de pessoal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJERU (BA), 16 de Março de 2015.

  
GILMAR ROCHA CANGUSSU  
PREFEITO MUNICIPAL

PRAÇA ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 124 - C/P: 46.205-000  
Fone/Fax: (77) 3417 - 2252 – Guajeru – E-ahia  
[www.governodenguajeru.ba.gov.br](http://www.governodenguajeru.ba.gov.br)